



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

RESOLUÇÃO Nº 058/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores da Legislatura 2017/2020, para o exercício financeiro de 2019, segundo variação oficial de índice inflacionário, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo *Regimento Interno* e pela *Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão*, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Legislatura 2017/2020, **fica corrigido aplicando-se o índice do INPC**, correção Anual do Governo Federal, **equivalente a 4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento), de acordo com a tabela abaixo discriminada e com os índices oficiais divulgados, representando este montante **o índice inflacionário do INPC de janeiro de 2017 a janeiro de 2018, sendo corrigida a defasagem através da presente Resolução.**

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é corrigido conforme tabela abaixo:

- Subsídio de Vereador..... R\$ 3.498,05

- Subsídio do Vereador Presidente..... R\$ 5.247,08

§ 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

§ 2º - Ao Subsídio de que trata a presente Resolução, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O Valor do subsídio fixado por esta Resolução observa aos limites fixados pela Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Resolução, for superior ao limite a que se refere o Art. 29, VI da Constituição Federal e demais limites legais constantes do ordenamento jurídico, estes é que prevalecerão para fins de pagamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2019.**

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete na Presidência, Demerval Lobão-PI, aos 21 dias do mês de junho de 2019.



Mavilson da Fonseca Veloso
Presidente da Câmara